



CERTIFICADO Nº 300 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JACINTO JUNIOR BARBOSA SARAIVA
CNPJ/CPF : 13.914.141/0001-61

Empreendimento : JACINTO JUNIOR BARBOSA SARAIVA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua TIRADENTES número/km 39 Bairro CENTRO Cep 36568-000 Porto Firme - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Presidente Bernardes (LAT) -20.7339, (LONG) -43.1101

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 300/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 834.053/2011

Titular ou Requerente : Jacinto Júnior Barbosa Saraiva Me

Substância(s) Mineral(is) : MINÉRIO DE OURO, AREIA, CASCALHO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	30.000	m ³ /ano
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	30.000	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 7 ano(s) e 5 mes(es) e 3 dia(s), com vencimento em 29/09/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 26/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 26/04/2022 09:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralício ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 300 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

- nº 2100.01.0046182/2020-36

nº 2100.01.0033421/2020-39

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga nº 03870/2018





CERTIFICADO Nº 300 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Único do processo de licenciamento SLA nº 300/2022. As condicionantes do processo devem ser protocoladas no SEI, por meio de peticionamento na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental.

